

=LEI Nº 1.472, DE 27 DE AGOSTO DE 1.990=

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo.SP. a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências".

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :-

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planeja-
mento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;--

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).-

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.-

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação de vias urbanas.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE AGOSTO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração